Artigo 2º. O título, representado por diploma, especialmente confeccionado, será entregue ao agraciado em Sessão Solene da Câmara Municipal de Manhuaçu.

Artigo 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manhuaçu, 17 de maio de 1999.

Ronaldo da Cunha Rodrigues — Presidente
Evaristo Pacheco — Vice Presidente

José Geraldo Vasconcelos
1º Secretário

Resolução nº. 12/99

Estabelece o valor da Remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Manhuaçu, para o mês de maio de 1999 e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, em Atendimento à Resolução nº. 01/96 que fixou a remuneração dos Vereadores para o quatriênio 1997/2000, em conformidade com o Plenário desta Casa Legislativa e Observando os dispositivos dos artigos 29, inciso V e 37, inciso XI, da Constituição Federal, inciso VI da Emenda Constitucional nº. 01, de 31/12/92, Artigo 36, inciso X da Lei Orgânica Municipal e artigo 1º e 2º da Resolução nº. 01/96 estabelece:

Artigo 1º. O valor da remuneração dos Vereadores desta Câmara Municipal, para o mês de maio de 1999 será de R$ 2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta reais) sendo R$ 1.470,00 (hum mil quatrocentos e setenta reais) a parte fixa e R$ 1.470,00 (hum mil quatrocentos e setenta reais) a parte variável.

Único O Presidente da Câmara Municipal fará jus à percepção de 2/3 (dois terços) da remuneração paga aos Vereadores, a título de verba de representação.

Artigo 2º. Os descontos por falta em Sessão, por parte dos Vereadores, serão feitos de acordo com a Resolução Nº. 02/86 de 07 de fevereiro de 1986 desta Câmara Municipal.

Artigo 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1999.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Nambuaçu, 17 de junho de 1999.

Rômulo Alcântara Rodrigues Francisco Pacheco
Vice Presidente

José Geraldo Damasceno
1º Secretário